



TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA)

Termo/Contrato FMS n.º 060/2016

Instrumento de Credenciamento de **NEUROLOGISTA** que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Nova Aurora e **BORGES E NAVES LTDA-ME**.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA- DAS PARTES:

1.1. CREDENCIANTE/CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Bahia, nº 60, Centro, Nova Aurora, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº. 05.628.919/0001-48, neste ato representado pelo Gestor, Sr.º **José Emidio Neto** brasileiro, casado, residente na cidade de Nova Aurora, Estado do Goiás, portador do CPF/MF nº. 216.684.771-49, doravante denominado simplesmente Credenciante.

1.2. CREDENCIADO/CONTRATADO: **BORGES E NAVES LTDA-ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.033.978/0001-27, situada na Av. 20 de Agosto nº 1293, CEP: 75.701-010, Centro Catalão/GO, nesse ato representado pelo proprietário o Sr. Clayton Martins Borges residente e domiciliado na cidade de Catalão Goiás, ao fim assinado que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CREDENCIADO/CONTRATADO**.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE E JUSTIFICATIVA:

2.1. Este credenciamento de **NEUROLOGISTA** se deve pela necessidade incontestada ao atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Aurora-GO.

2.2 . A prestação dos serviços dos profissionais da área de saúde, junto à Unidade Básica de Saúde, a Unidade Estratégia Saúde da Família - ESF e/ou outras frentes é imprescindível para o funcionamento da administração pública municipal, vez que é fundamental para o atendimento das necessidades de otimização do sistema de saúde pública para os municípios que dele se utilizam, assim como em relação à pessoa jurídica a ser credenciada, possuindo embasamento legal fundado na Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, bem como na Resolução Normativa nº 017/98 e Instrução Normativa nº 010/15 ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e ainda com vistas a Decisão nº 656/1.995 do Tribunal de Contas da União - TCU, e demais normas correlatas.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO:

3.1. O presente credenciamento se dá pelo processo de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2016, sendo regida em restrita obediência a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial por seu artigo art. 25, *caput*, e ainda nos termos da Resolução Normativa n. 017/97 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2016, estando às partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e submissas às cláusulas contratuais.



3.2. Fundamenta-se ainda o presente termo de Credenciamento em autorização, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo gestor.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO:

4.1. Constitui objeto do presente instrumento, em conformidade com o Edital de Chamamento N.º 002/2016, o CREDENCIAMENTO do prestador de serviços a qual se habilitou, para realização de exames de análises clínicas junto ao Fundo Municipal de Saúde do município de Nova Aurora.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. O profissional/prestador receberá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por CONSULTA, limitadas a no máximo 08 (oito) por mês, e 200,00 (duzentos reais) por procedimentos de ELETROENCEFALOGRAMA limitados a no máximo 04 (quatro) por mês, com atendimento em consultório localizado na cidade de Catalão ou outras cidades dentro ou fora do estado.

5.2. O credenciado deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, imediatamente após a assinatura do mesmo.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO:

6.1. O presente instrumento terá sua duração da data da assinatura do mesmo até 31/12/2016.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:

7.1. Pelos serviços prestados, o CREDENCIANTE/CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO/CONTRATADO a importância global estimada de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo 02 parcelas mensais de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado ao credenciado mediante o respectivo recibo/nota fiscal.

8.2. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

8.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido no recibo/nota fiscal será motivo de correção por parte do emitente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.4. O credenciado arcará com todas as obrigações sociais e tributárias, bem como deverá estar escrito no PIS/PASEP (no caso de pessoa física) para estar apto para efetivação do pagamento.

8.5. O pagamento será feito por meio cheque nominal ou por meio de transferência bancária.

9.0. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:



9.1. Somente serão permitidos reajustes de valores em caso de alteração justificada a âmbito nacional, sendo imprescindível a apreciação e aprovação do conselho.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente: 04.10.302.0213.2.062.339039 – NEUROLOGISTA.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO:

11.1. PESSOA JURÍDICA

11.1.1. Prestar o serviço em conformidade com os instrumentos (termo de referência, edital e instrumento de credenciamento).

11.1.2. Atendimento dentro dos parâmetros referenciados pelo Conselho Municipal de Saúde;

11.1.3. Na prestação deverão reunir cumulativamente as condições específicas do serviço credenciado, elencados neste instrumento, para recebimento dos valores expostos que se encontram expressos na Tabela de Referência da Secretaria de Saúde para o Exercício 2.016, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, e homologada por força da Resolução nº 003/2016, disposto neste instrumento;

11.1.4. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação do serviço, substituindo total ou parcialmente os profissionais quando necessário;

11.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação do serviço ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;

11.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao FMS ou a terceiros;

11.1.7. Não poderá transferir direito e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes do instrumento de credenciamento, sem prévia autorização do contratante;

11.1.8. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

11.1.9. Submeter-se à fiscalização do contratante, através do setor competente, que acompanhará a execução e verificação da qualidade do serviço;

11.1.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

12.1. Cumprir formalmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com o credenciado;

12.2. Dar ciência ao contratado das alterações que pretenda efetuar;



12.3. Notificar, formal e tempestivamente, o credenciado sobre irregularidades na prestação do serviço e sobre aplicação de eventuais multas e penalidades;

12.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES:

13.1. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência pelo atraso injustificado dos serviços;

13.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do contratado e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o Município pela inexecução total dos serviços.

13.1.4. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. DA PRORROGAÇÃO:

14.1.1. O instrumento poderá, por interesse das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de sessenta meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser o valor corrigido/alterado pelo Conselho e obedecendo as instruções e resoluções do Egrégio Tribunal de contas dos Municípios.

14.2. DA INEXECUÇÃO:

14.2.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

14.3. DA RESCISÃO:

14.3.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3.2. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

15.1. Os serviços serão fiscalizados pelo **PRÓPRIO GESTOR**, quando não houver designação específica para o encargo, devendo o responsável:

15.1.1. Transmitir ao contratado as instruções e determinações que julgar necessárias;

15.1.2. Exigir do contratado o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;



15.1.3. Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pelo contratado das obrigações pactuadas;

15.1.4. Verificar as notas fiscais ou recibos extraídos pelo credenciado, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;

15.1.5. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pelo credenciado, na hipótese de infração do instrumento de credenciamento.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

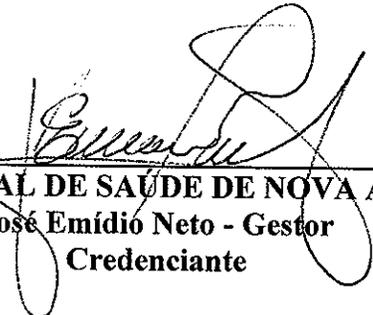
16.1. O presente instrumento poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, observados os limites estatuídos no art. 65, § 1º e 2º, também da Lei Federal 8.666/93.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiandira, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

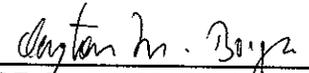
Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Nova Aurora, 04 de Novembro de 2016.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA AURORA - GO

**José Emídio Neto - Gestor
Credenciante**



BORGES E NAVES LTDA-ME.